



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS  
85555827**



**Certificamos que contra**

Nome: **ALVARO CHAVES DE CERQUEIRA FILHO**

CPF: **034.391.451-40**

Data de Nascimento: **19/03/1991**

Nome da mãe: **ROSILETE DUARTE DA ROCHA**

**NADA CONSTA**

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 16/11/2022 às 10:49:04 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional  
Esta certidão é válida por 90 dias**



## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Reginaldo Antônio Gusmão**, Diretora Presidente da Associação, DECLARO, sob as penas da lei e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que as cópias do Estatuto e da Ata de Eleição da entidade Sociedade Esportiva Viper, com sede no município de Luziânia – Goiás, se fazem verdadeiras, conforme documentos originais.

Luziânia – Goiás, 16 de Novembro de 2022.

 **Reginaldo Antônio Gusmão**   
Reginaldo Antônio Gusmão  
Diretora Presidente

Segundo Tabelionato de Notas de Luziânia - GO Av. Ezequiel Camargo - Lote 12 - Quadra 18 - Centro  
Luziânia - Cep 71994-420 - Tel.: (61) 3821-3832  
e-mail: notaslu@notarial.com

**RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA REGINALDO ANTONIO GUSMAO, SELO NO.049522111132343243 00398 DOU FE.**

Luziânia(GO), 16/Novembro/2022  
Em Testemunho da Verdade. Hr: 14:07:25  
MARINALVA A. DE SANTANA - 466908  
Consulte: <http://extrajudicial.fgo.jus.br/selo>



**2º Tabelionato de Notas de Luziânia - GO**  
Marinalva Aparecida de Santana  
Tabelada Respondente

**ATENÇÃO:** Este reconhecimento refere-se apenas à assinatura da pessoa indicada. Os poderes para a prática do ato de validade do negócio jurídico devem ser atendidos pelos interessados e pelo Tabelado de Notas competente.